



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo n°
80506340.000045/2025-10

PROCESSO:	80506340.000045/2025-10
ASSUNTO:	GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral)
INTERESSADO:	@interessados_virgula_espaco@



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 069/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA:

"ESCLARECIMENTO 1:

Pergunta 01: AMOSTRA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O Termo de Referência em relação ao PRAZO DE ENTREGA das AMOSTRAS que:

"9.2.2. O Arrematante deverá entregar a amostra dos objetos ofertados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contado da convocação do Pregoeiro, no sistema Compras.gov.br."

Tendo em vista que o prazo de 07 (sete) dias úteis se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser dispensada a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 07 (sete) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de **15** (quinze) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

ESCLARECIMENTO 2:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA ENCE

Em relação aos itens referentes a **frigobares**, solicitamos esclarecimento quanto à classificação de eficiência energética exigida no edital.

A partir de **1º de janeiro de 2026**, entrou em vigor a nova classificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para refrigeradores, conforme regulamentação do INMETRO, com critérios de eficiência mais rigorosos e escala atualizada de classificação

energética.

Nesse contexto, entendemos tecnicamente recomendável que, para equipamentos adquiridos atualmente pela Administração, seja exigida **exclusivamente a classificação energética correspondente à nova ENCE vigente**, afastando-se classificações baseadas na metodologia anterior.

A adoção do padrão atual mostra-se especialmente relevante porque refrigeradores e frigobares são equipamentos de **uso contínuo e longa vida útil**, de modo que sua eficiência energética impacta não apenas o preço inicial de aquisição, mas também o **consumo de energia e o custo total do equipamento ao longo de sua vida útil**.

A medida encontra-se, ainda, alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável**, bem como ao objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive considerando o **ciclo de vida do objeto**.

Além disso, a utilização da classificação atualmente vigente proporciona **critério objetivo, uniforme e atualizado para comparação entre os produtos ofertados**, evitando a comparação entre equipamentos classificados segundo metodologias distintas.

Diante do exposto, solicitamos confirmar que, para refrigeradores e frigobares, **será considerada exclusivamente a classificação de eficiência energética constante da ENCE vigente na data da licitação, segundo os critérios atuais do INMETRO**, não sendo utilizadas classificações da sistemática anterior como parâmetro de habilitação ou aceitação do produto."

RESPOSTA:

"Prezados(as),

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 069/2026, Processo SEI nº 80506340.000045/2025-10, esta Coordenação de Distribuição – CODIS, após análise do Edital e do respectivo Termo de Referência – Anexo I, apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. QUANTO À APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E AO PRAZO DE ENTREGA

Conforme previsto no item 9.2 do Termo de Referência, a apresentação de amostras poderá ser solicitada quando a análise da proposta escrita e dos catálogos/prospectos não permitir a completa avaliação técnica quanto ao atendimento das especificações exigidas.

Dessa forma, esclarece-se que a apresentação de amostras não constitui exigência automática para todos os produtos, podendo ser dispensada quando a documentação técnica apresentada for suficiente para comprovar integralmente o atendimento às especificações do Edital e do Termo de Referência.

Entretanto, caso a Administração considere necessária a apresentação de amostra para avaliação técnica, sua entrega será obrigatória, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Quanto ao prazo, o item 9.2.2 estabelece 07 (sete) dias úteis, contados da convocação do Pregoeiro no sistema Compras.gov.br.

Ressalta-se, ainda, que o item 9.2.4 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por até 07 (sete) dias úteis adicionais, mediante solicitação fundamentada do interessado, apresentada no chat do sistema antes do término do prazo inicial, cuja concessão ficará a critério da Administração.

Assim, não se acolhe a proposta de alteração do prazo inicial para 15 (quinze) dias úteis, permanecendo integralmente válidas as disposições dos itens 9.2 a 9.3 do Termo de Referência.

2. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ENCE

Em relação ao questionamento sobre a classificação de eficiência energética dos refrigeradores e frigobares, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece, para os itens 01, 02, 03 e 04 do Grupo 01, a exigência de classificação de eficiência energética emitida pelo INMETRO, observadas as demais especificações técnicas previstas para cada item. Para os itens 01 e 02, também são exigidos o Selo PROCEL e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme disposto no instrumento convocatório.

Adicionalmente, os itens 4.8, 4.10, 4.11 e 4.12 do Termo de Referência estabelecem disposições relativas ao atendimento às normas técnicas vigentes, aos requisitos ambientais, à classificação energética e à comprovação das características exigidas.

Dessa forma, não procede o entendimento de que deva ser exigida, exclusivamente, determinada metodologia ou classificação energética específica além daquelas expressamente previstas no instrumento convocatório. A análise das propostas observará estritamente os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo.

Assim, serão aceitos os produtos que comprovem o atendimento às exigências de eficiência energética previstas no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação pertinente emitida pelos órgãos competentes e em conformidade com a regulamentação vigente aplicável ao produto ofertado. Não haverá, nesta fase do certame, a inclusão de requisito adicional ou restrição não prevista expressamente no Edital.

Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, devendo os licitantes observar integralmente as exigências nele estabelecidas."

Mário Rodrigues Xavier**Roberto Camacho Garcia****Pregoeiro****Chefe NCL**

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMACHO GARCIA, CHEFE NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 14/10/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES XAVIER, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 11.918 DE 16/06/2010**, em 14/10/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1591350** e o código CRC **7D1C3986**.

Referência: Processo nº 80506340.000045/2025-10

SEI nº 1591350